



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

MANUAL DO ALUNO

FORMAÇÃO DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA E AGENTE PENITENCIÁRIO

VITÓRIA
2008



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

APRESENTAÇÃO

Este **MANUAL** tem por objetivo normatizar as atividades do curso de formação e orientar os alunos acerca de todos os procedimentos relativos à matrícula, carga horária do curso, frequência, sistema de avaliação da aprendizagem e conceituação, avaliação disciplinar, estágio supervisionado, representação de turma, direitos e deveres, proibições, penalidades e desligamentos, devendo ser usado obrigatoriamente pelo candidato como parâmetro de conduta e procedimentos aos quais estarão submetidos durante toda a realização do curso.

Comissão de Concurso e Formação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO	04
CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO	04
CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS DAS AULAS	05
CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA	05
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO	06
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS	09
CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	10
CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO DO CURSO	10
CAPÍTULO IX DO CHEFE DE TURMA	10
CAPÍTULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	11
CAPÍTULO XI DAS FALTAS	13
CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	14
CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E A COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	15
CAPÍTULO XIV DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E DA APURAÇÃO DOS FATOS	17
CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO	17
CAPÍTULO XVI DO ELOGIO	18
CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS	18



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

MANUAL DO ALUNO

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 1º A Coordenação do Curso de Formação, cabe à Comissão de Concurso Público. O Coordenador do Curso de Formação é o Corregedor da Secretaria de Estado da Justiça e a Subcoordenação compete à Diretora da Escola Penitenciária – EPEN, (membros da Comissão de Concurso).

Parágrafo único - Os demais membros, além de atuarem em atividades diversas, participarão, com direito a voto, nas reuniões decisórias sobre fatos relevantes.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 2º A Matrícula no Curso de Formação, dependerá de habilitação nas fases que antecedem ao Curso de Formação do Concurso Público para o provimento aos cargos de Agente de Escolta e Vigilância e Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS, exceto a Investigação Social e Criminal que prosseguirá durante o curso, conforme estabelecem os editais à respeito.

Art. 3º A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do aluno no Curso de Formação.

§ 1º Para que seja formalizada a matrícula é necessário que o aluno aceite as condições estabelecidas neste manual.

§ 2º Somente ao aluno devidamente inscrito é permitido freqüentar as aulas do Curso.

§ 3º O Curso de Formação é a 6ª etapa do Concurso Público, sendo eliminatória e classificatória.

Art. 4º A carga horária do Curso de Formação de Agente Penitenciário e de Escolta e Vigilância, será de no mínimo 430 (quatrocentos e trinta horas) horas/aula.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

**CAPÍTULO III
DOS HORÁRIOS DAS AULAS**

Art. 5º O curso será executado em regime intensivo, diariamente, em horário integral, podendo ser estendido para o horário noturno, cabendo ao aluno dedicação exclusiva.

§ 1º As aulas serão ministradas de acordo com o previsto no calendário de cada disciplina, anexo a este Manual.

§ 2º Os estágios supervisionados, serão em regime de plantão que terão duração máxima de 24(vinte e quatro) horas (cada).

§ 3º As operações e práticas simuladas serão em horário contínuo e terão a duração necessária à conclusão de todas as tarefas.

§ 4º Em caso de necessidade, conveniência pedagógica ou técnica, o calendário/horário poderá sofrer alterações.

§ 5º Os alunos serão submetidos à situações de pressão psicológica e intensos esforços físicos e intempéries da natureza, visando a verificação da aptidão para o desempenho das funções em situações sensíveis e de risco;

Art. 6º Os alunos poderão ser convocados para atividades discentes, em dias e horários que não estejam pré-estabelecidos, considerando o interesse do ensino ou da SEJUS.

**CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA**

Art. 7º A frequência do aluno no Curso é obrigatória em todas as atividades.

Art. 8º O professor fará o registro da frequência do aluno, que será encaminhada à Coordenação da Escola de Serviço Público – ESESP, para controle e apuração da assiduidade de cada aluno.

Art. 9º Todo atraso é computado como falta, depois de ultrapassados 10 (dez) minutos do início da atividade.

Art. 10 O aluno não poderá estar ausente, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária prevista, mesmo que justificado.

Art. 11 As faltas somente serão consideradas “justificadas”, após o motivo ser devidamente avaliado pela Comissão de Concurso e Formação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Parágrafo Único - Só serão considerados para fins de avaliação os seguintes motivos de faltas:

- I – doença ou acidente, comprovado mediante atestado médico;
- II – falecimento de cônjuge, genitores, filhos e irmãos, até três dias consecutivos, mediante Atestado de Óbito, com a apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco; e
- III – motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 12 As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada, até dois dias após o registro da respectiva falta.

Parágrafo Único - Caso as faltas, justificadas, ocorram no período da fase relativa à disciplina de “Armamento e Tiro”, o aluno deverá repor as Unidades não praticadas, conforme disponibilidade dos professores.

Art. 13 Falta não justificada ou faltas justificadas que ultrapassem a 10%(dez por cento) da carga horária prevista, acarretará no desligamento do aluno.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14 Serão dois processos de avaliação, um quantitativo e outro qualitativo.

§ 1º - No processo quantitativo será mensurado o nível de conhecimento do aluno, relativo a assuntos teóricos, mediante a realização de provas objetivas e a sua destreza em realizar tarefas que requeiram a demonstração de sua habilidade de coordenação neuro muscular e condicionamento cárdio pulmonar, mediante a realização de provas práticas, conforme se segue:

- I- exame final
 - a) prova objetiva
 - b) prova prática

- II- avaliação da disciplina Armamento e Tiro
 - a) verificação parcial (tiro de revólver)
 - b) verificação final (tiro de pistola)
 - c) verificação especial (conhecimentos teóricos sobre armamentos, munições e legislação)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Art. 15 A Prova Objetiva será realizada em sala de aula.

§ 1º Será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha relativa aos conhecimentos teóricos ministrados.

§ 2º Cada questão valerá 1(um) ponto, sendo o somatório de todas as questões, totalizados em 100 (cem) pontos).

§ 3º O aluno deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

Art.16 A Prova prática será realizada em local adequado para a atividade.

§ 1º O aluno deverá demonstrar, conforme a tarefa solicitada, 10 (dez) técnicas ministradas nas aulas práticas, que não serão necessariamente as mesmas para todos.

§ 2º Cada técnica valerá até 10 (dez) pontos e o resultado final será o somatório dos pontos obtidos nas 10 (dez) técnicas.

§ 3º O aluno deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

Art. 17 O Resultado do Exame Final será a média aritmética do resultado da prova Objetiva e Prática.

Art. 18 Na disciplina “Armamento e Tiro”, as verificações de aprendizagem serão aplicadas conforme prescreve a Portaria N.º.613/2005 do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º O Resultado Final da disciplina “Armamento e Tiro” será a média aritmética das notas obtidas nas 03 (três) verificações que deverá ser, para fins de aprovação, igual ou superior de 60% da pontuação máxima possível de ser obtida.

§ 2º O Resultado Final da disciplina “Armamento e Tiro” será transformado, proporcionalmente, em valores de 0 (zero) a 100 (cem) para fins de mensuração com os outros resultados

Art. 19 Será aplicado um Exame de Recuperação (prova objetiva e/ou prática), caso o aluno não atinja a pontuação necessária para a aprovação nas provas do Exame Final.

§ 1º Caso o aluno realize uma ou as duas provas do Exame de Recuperação, será válido somente o resultado da prova de recuperação, tornando sem efeito o anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

§ 2º No tocante a disciplina “Armamento e Tiro” será (ão) aplicada (s) Verificações de Recuperação, idênticas as previstas na Portaria N.º.613/2005 do Departamento de Polícia Federal, caso o aluno não atinja a pontuação necessária para a aprovação, em data e horário a ser definido pela Comissão de Concurso e Formação.

§ 3º Só serão aplicadas verificações de recuperação naquelas que o aluno não obteve 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

§ 4º O resultado das Verificações de Recuperação (Parcial e/ou Final e/ou Especial-disciplina “Armamento e Tiro”), invalidam o(s) anterior(es).

Art. 20 Será realizada a Segunda chamada do Exame Final, somente por motivo de falta justificada, após devidamente avaliado pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Faltas não justificadas nos dias das avaliações acarretará nota “zero” e o conseqüente desligamento do aluno.

Art. 21 No processo qualitativo será avaliado o conceito do aluno no tocante a diversas qualidades que caracterizam o seu ajustamento, pendor e interesse pela profissão.

§ 1º A avaliação prevista neste artigo, não irá influir quanto ao aspecto eliminatório e classificatório do curso. Destina-se somente a registros inerentes à conduta do aluno, com vistas à evolução profissional do futuro servidor.

I- Na Avaliação Qualitativa cada aluno será observado nos seguintes aspectos:

- a) Companheirismo;
- b) Espírito de equipe;
- c) Participação;
- d) Liderança;
- e) Controle emocional;
- f) Resistência a esforços prolongados;
- g) Coragem;
- h) Persistência;
- i) Iniciativa; e
- j) Comunicação.

§ 2º Cada item valerá até 10 (dez) pontos e o resultado será o somatório de todos, sendo a nota máxima 100 (cem).

§ 3º A avaliação será realizada pela coordenação do curso e pelos próprios alunos que pontuarão seus próprios pares, mediante o preenchimento de uma ficha específica.

§ 4º O resultado final será a média aritmética das avaliações da Comissão de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Concurso e alunos (peso dois)

Comissão de Concurso + 2 X (média dos alunos)= resultado qualitativo.

3

Art. 22 O Resultado Final de cada aluno será multiplicado por um fator de correção de modo a classificá-los em ordem numérica crescente, conforme o número de pontos obtidos.

§ 1º O Objetivo da aplicação do fator de correção é impedir o aluno que utilizou o recurso da recuperação, possa obter pontuação, para fins de classificação, acima daquele que foi diretamente aprovado ou que o utilizou menos vezes.

§ 2º O Fator de correção irá variar conforme o número de provas/ verificação de recuperação que o aluno realizou, considerando-se que na disciplina “Armamento e Tiro” será sempre considerado uma recuperação, mesmo que faça as três (parcial, final e específica).

I - aprovado na disciplina “Armamento e Tiro” e no Exame Final - fator de correção = 500

II - realizou uma recuperação - fator de correção=250

III - realizou duas recuperações - fator de correção=100

IV - realizou três recuperações - fator de correção=50

CAPITULO VI DOS RECURSOS

Art. 23 Será admitido recurso relativo ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões das provas e ao resultado final das avaliações previstas no capítulo V provas escritas, devendo o recurso estar devidamente fundamentado.

Parágrafo único – O recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do gabarito, das questões ou do resultado das avaliações do Curso de Formação.

Art. 24 O recurso será endereçado à Coordenação do Curso, mediante requerimento em formulário próprio, que será recebido no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Escola Penitenciária, situada na Rua Henrique Rosetti, nº. 121, Bento Ferreira, Vitória - ES ou na Corregedoria da SEJUS situada Avenida Governador Bley, nº. 236, Ed Fábio Ruschi, 7º andar, Centro, Vitória - ES.

Art. 25 O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias e o resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 26 Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido gabarito oficial definitivo, ao qual não caberão recursos adicionais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Art. 27 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão resposta;

Art. 28 A pontuação das questões anuladas mediante a interposição de recurso, será atribuída a todos os alunos do curso que realizaram a referida prova.

**CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 29 Os estágios supervisionados são obrigatórios e se enquadram na mesma sistemática de apuração de faltas.

**CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 30 Ao término do curso os aprovados farão jus a Certificado de conclusão e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO IX
DO CHEFE DE TURMA**

Art. 31 Os Chefes e Subchefes de turma serão escolhidos pela Comissão de Concurso e Formação, conforme o andamento das atividades escolares. Haverá no mínimo rodízio de funções uma vez por semana.

Parágrafo único - O desempenho da chefia de turma tem como objetivo também avaliar o aluno quanto a sua capacidade de liderança, organização, iniciativa, comunicação e gestão de pessoas.

Art. 32 Compete ao Chefe de Turma:

I - representar a turma no tocante aos interesses dos alunos, junto à Comissão de Concurso e Formação;

II – conferir o efetivo, controlar as faltas e informar o nome dos faltosos ao professor da disciplina e Comissão de Concurso e Formação.

III - comparecer à reunião para qual for convocado;

IV - providenciar junto à Comissão de Concurso e Formação a substituição de crachá extraviado;

V - providenciar para que seja mantida a disciplina e atitude respeitosa nas salas de aula, nas dependências do local do curso e durante as atividades curriculares em geral, alertando e orientando seus pares para o fiel cumprimento das normas escolares e tarefas que lhes forem atribuídas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

VI - informar à Comissão de Concurso e Formação qualquer anormalidade envolvendo alunos, quer seja de ordem disciplinar ou particular, para as providências cabíveis; e

VII - organizar escala dos alunos para providenciar a limpeza diária da sala de aula ou de quaisquer dependências onde ocorram as aulas, o desligamento das luzes e do ar condicionado, a entrega de materiais porventura utilizados, a guarda e destinação de materiais perdidos ou extraviados e, quando for o caso, o fechamento das janelas.

Art. 33 Dar-se-á substituição do Chefe de Turma pelos seguintes motivos:

I – por decisão da Comissão de Concurso e Formação;

II – desligamento do curso

CAPÍTULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 34 Constituem direitos do aluno:

I - freqüentar e utilizar as instalações do local do curso, as quais lhes forem franqueadas;

II - ter vistas dos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela Comissão de Concurso e Formação, após a correção efetuada; e

III - requerer e pedir reconsideração de decisões observando que todas e quaisquer solicitações, só serão aceitas através de requerimentos, protocolados perante a Comissão de Concurso e Formação.

IV – receber bolsa de estudos destinada a suprir seus gastos pessoais.

Art. 35 Constituem deveres do aluno:

I - observar e acatar rigorosamente as determinações deste Manual e outras que lhes forem atribuídas de acordo com as exigências;

II - manter limpos os espaços destinados às atividades, devendo a equipe escalada efetuar a faxina diária ao final do turno;

III - apresentar-se devidamente trajado observando os seguintes aspectos, para ambos os sexos:

a) atividades em salas de aula, estúdios e atividades externas uso de calça jeans de cor azul escura ou preta (folgadas e cobrindo toda a perna até o tornozelo), tênis ou sapatos fechados (baixos) e camiseta personalizada para aluno (oferecida pela Secretaria de Justiça);

b) atividades relativas às disciplinas de Treinamento Físico e as constantes do Módulo III – Segurança e Disciplina uso de calça de abrigo/moleton/bermuda, camiseta personalizada e tênis ;

c) será permitido o uso de boné com aba, não devendo conter inscrições de cunho político, e óculos escuros nas atividades ao ar livre,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

d) não será permitido o uso de chinelos, sandálias, short, saias, decotes, transparências e assemelhados.

V - tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;

VI - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do professor;

VII - receber o professor e autoridades, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;

VIII - participar de todas as atividades, programas ou inopinadas determinados pela Comissão de Concurso e Formação;

IX - aguardar a autorização ou saída do professor da sala de aula, para então se retirar;

X - comunicar qualquer alteração de endereço residencial ou número de telefone;

XI - ao sair da sala de aula, manter carteiras e mesas no lugar, sem vestígios de resíduos que denotam sujeiras ou lixo;

XII - zelar pela limpeza de todas as dependências do local do curso, tais como: banheiros, auditórios, bibliotecas, ginásio de esportes, vestiários, corredores, móveis e utensílios. As eventuais ocorrências de danos serão apuradas através da Comissão de Concurso e Formação;

XIII - zelar pela organização dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, sendo o contrário objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penas disciplinares previstas neste regulamento;

XIV - é proibido o porte de aparelho celular ligado ou pager nas salas de aula e auditório, não sendo, portanto permitida a sua ausência destes locais para uso dos mesmos; e

XV - usar, durante toda a formação, na parte superior direita do peito, crachá de identificação e camiseta padronizada do aluno;

XVI - os alunos do sexo masculino deverão apresentar-se de cabelos cortados (aparecendo as orelhas e a nuca), barbeados e bigodes aparados.

XVII as alunas do sexo feminino deverão apresentar-se de cabelos presos, com maquiagem discreta,

XVIII será permitido uso de bijuterias e jóias discretas e que não prejudiquem a mobilidade nas ações operacionais e de segurança.

XIX - ser o responsável pela guarda de seus pertences em todas as situações.

XX - zelar pela guarda, conservação e manutenção de todos os materiais e equipamentos que lhe forem disponibilizados no transcurso das atividades escolares, sendo responsabilizado legalmente por qualquer dano ou extravio ocorrido.

XXI - ressarcir ao Estado o numerário recebido, relativo à bolsa de estudos, em caso de desligamento por vontade própria.

XXII - os alunos, deverão utilizar o tratamento “senhor/senhora” ao se dirigirem aos professores, instrutores, integrantes da Comissão do Concurso e autoridades.

Art. 36 É expressamente proibido aos alunos:

I - a ingerência didática ou administrativa;

II - a prática de atos atentatórios ou fraudulentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- III - usar das regalias que o status de aluno lhe confere para tirar proveito próprio e particular;
- IV - divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação de ocorrências ou assuntos do Curso dos quais deve manter sigilo;
- V - apresentar-se com indícios de ter ingerido bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica;
- VI - faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados;
- VII - fazer uso de bens ou valores da instituição sem prévia autorização;
- VIII - referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;
- IX - tecer comentários que possam gerar descrédito do Sistema Penitenciário;
- X - criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-los de qualquer forma;
- XI - omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;
- XII - ser descortês com companheiros, professores e funcionários;
- XIII - agredir fisicamente alunos, professores ou funcionários, mesmo que verbalmente;
- XIV - manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizados;
- XV - simular doenças para esquivar-se ao cumprimento das obrigações;
- XVI - fumar em sala de aula;
- XVII - assinar ou responder, pelo colega, a frequência.
- XVIII - quaisquer outros tipos de conduta julgadas incompatíveis pela Comissão de Concurso e Formação, para o Cargo de Agente Penitenciário ou de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS

Art. 37 O discente que praticar conduta em desacordo com as regras estipuladas neste manual do aluno, será sancionado de acordo com o enquadramento da conduta em cada grau de falta.

Art. 38 As faltas serão classificadas da seguinte forma:

§ 1º São consideradas faltas leves de grau I:

- I - não comparecer pontualmente ou faltar às atividades do Curso para as quais for convocado, sem justificativa considerada pertinente, após devidamente julgada pela Comissão de Concurso e Formação;
- II - apresentar-se trajado inadequadamente;

§ 2º São consideradas faltas leves de grau II (dependendo da avaliação):

- I - portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

§ 3º São consideradas faltas médias de grau I:

- I - estando o aluno nas dependências de ensino ou em qualquer lugar em atividades curriculares, ausentar-se deste, sem a prévia autorização de autoridade competente;
- II - permutar a execução de tarefas sem expressa permissão de quem de direito(média);

§ 4º São consideradas faltas médias de grau II (dependendo da avaliação):

- I - deixar de cumprir ordens;
- II – praticar, incitar e provocar a agressão verbal;
- III – praticar, auxiliar ou provocar danos ao patrimônio público;
- IV – dar causa a falta não justificada;

§ 5º São consideradas Faltas graves:

- I – a insubordinação a superiores (corpo docente, coordenadores e autoridades);
- II - deixar de se identificar quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem
- III - deixar de cumprir normas de segurança
- IV - praticar, incitar ou provocar agressão física
- V - Utilizar de meios ilícitos para a realização de provas (cola)

§ 6º A conduta prevista no inciso I, §2º deste artigo poderá ser enquadrada como falta leve de grau I (§1º), dependendo da avaliação da coordenação do curso.

§ 7º As condutas previstas nos incisos do §4º deste artigo poderão ser enquadradas como falta média de grau II (§3º), dependendo da avaliação da coordenação do curso.

§ 8º As faltas não discriminadas acima serão julgadas quanto a sua gravidade pela Comissão de Concurso e Formação

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 39 Em razão do cometimento das faltas previstas no capítulo XI, e pelo descumprimento de qualquer outro artigo deste manual, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – repreensão;
- II – suspensão do curso;
- III – exclusão do curso;
- IV – outras sanções que mostrarem cabíveis e adequadas de acordo com a conveniência e oportunidade da coordenação do curso e gravidade da conduta praticada pelo aluno



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Art. 40 Será aplicada a sanção de repreensão, ao aluno que praticar uma das condutas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 39 deste manual, ou nas situações previstas no § 8º do art. 39.

Art. 41 Será aplicada a sanção de suspensão do curso, ao aluno que praticar uma das condutas previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º (juízo de conveniência da coordenação do curso) do art. 39 deste manual, ou nas situações previstas no § 8º do art. 39 do Capítulo XI.

§ 1º A suspensão é de 01(um) a 03 (três) dias, é será aplicada/graduada de acordo com o juízo da coordenação e enquadramento/gravidade da conduta.

§ 2º O aluno suspenso perde o direito de assistir as aulas e receber os proventos da bolsa dos dias em que incidirem esta penalidade e o período será computado como falta.

§ 3º No caso de suspensão, esta será somada às faltas registradas e, caso ultrapasse o quantitativo de 10 (dez) por cento do total da carga horária do curso, o aluno será automaticamente excluído do mesmo.

Art. 42 Será aplicada à sanção de exclusão do curso, ao aluno que praticar uma das condutas previstas no §5º do art. 39 deste manual, ou nas situações previstas no § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único - Ensejará ainda a aplicação da sanção de exclusão do curso, ao aluno que for reincidente na pratica de condutas puníveis com outras sanções, podendo ainda a reincidência da transgressão disciplinar ser transformada em falta grave, segundo o curso apuratório da mesma.

Art. 43 Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem para a instituição, os antecedentes e a personalidade do aluno.

CAPÍTULO XIII
DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E A COMPETÊNCIA
PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 44 Assim que a coordenação do curso tiver conhecimento da prática de condutas contrárias ao manual do aluno do aluno ou que configurem faltas, a mesma fará comunicação escrita ao aluno sobre a infração cometida, advertindo o mesmo que as sanções do Capítulo XII poderão ser aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Parágrafo único - Na comunicação deverá conter a identificação do aluno, uma descrição rápida da conduta do aluno, o apontamento do dispositivo do manual do aluno que foi violado e a possível sanção a ser aplicada;

Art. 45 Juntamente com a comunicação escrita, o aluno será notificado para querendo apresentar defesa escrita no prazo de 96 (noventa e seis) horas.

§ 1º Com a notificação do aluno dará início ao procedimento de aplicação de penalidade ao discente.

§ 2º A contagem do prazo se dará nos moldes do Código de Processo Civil.

Art. 46 Na defesa escrita o aluno poderá alegar todas as matérias de fato, além de requerer às provas que deseja produzir.

§ 1º Recebida à defesa a coordenação do curso analisará o pleito das provas, e entendendo ser necessárias, marcará audiência para a realização da dilação probatória;

§ 2º A coordenação mediante decisão fundamentada poderá não acolher o pleito das provas, formulada pelo aluno, caso entenda pela incoerência do pedido, cabendo recurso de tal decisão, no prazo de 24 horas dirigido ao Secretário de Estado da Justiça.

Art. 47 Realizada as etapas dos artigos 44, 45 e 46, a coordenação do curso elaborará relatório/decisão sucinto e fundamentado aplicando a penalidade ou não.

Art. 48 Da decisão do art. 47 caberá único recurso ao Secretário de Estado da Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) a contar da data da ciência da decisão.

Art. 49 A comissão de concurso, a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, poderá alterar regras e descartar etapas do procedimento previsto neste capítulo, desde que não afronte regras processuais e princípios constitucionais.

Art. 50 Os autos do procedimento de aplicação de penalidade serão juntados em apenso na ficha do aluno, cuja sanção foi aplicada.

Parágrafo único - Todas as medidas disciplinares serão registradas em Ficha Individual do aluno

Art. 51 Têm competência para aplicar as sanções constantes do artigo 39 deste manual, primeiramente a Comissão de Concurso e Formação (coordenação do curso) e em grau recursal o Secretário de Estado da Justiça.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Art. 52 Os recursos previstos neste Capítulo seguirão no que couber as disposições dos Arts. 23 a 28, e o procedimento abaixo discriminado:

I – Protocolização da peça de recurso com seus fundamentos no local previsto no art. 24;

II – Juntada dos documentos do inciso acima no processo em julgamento; e

III – Encaminhamento do processo para decisão do Secretário de Estado da Justiça.

CAPÍTULO XIV
DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E DA APURAÇÃO DOS FATOS

Art. 53 Cabe à Comissão de Concurso e Formação, registrar justificando por escrito, todas as medidas disciplinares aplicadas aos alunos, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 54 O aluno suspenso terá o direito de impetrar recurso perante o Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO XV
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO
NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 55 Dar-se-á o desligamento do curso o aluno que:

I – não se apresentar para o início do curso;

II - requerer o desligamento do curso;

III – estando matriculado, não comparecer para freqüentar o curso até o limite de faltas estabelecido neste manual;

IV - faltar, sem justificativa, por mais de 10% (dez por cento) das aulas previstas no curso;

V - receber parecer médico, homologado por Junta Médica Oficial que o impossibilite de freqüentar o Curso, no transcurso do mesmo;

VI - não reunir as condições para a função de Agente de Escolta e Vigilância e Agente Penitenciário, após pesquisa de investigações social e criminal;

VII - por Sentença Judicial;

VIII – demonstrar falta de aptidão ou habilidade para o manuseio de equipamentos, armas, munições e atividades atinentes ao desempenho do cargo;

IX – atentar contra a segurança própria e de terceiros em qualquer situação;

X - não atingir os objetivos específicos das aulas e tarefas operacionais em quaisquer das disciplinas curriculares.

Art. 56 Dár-se-á a reintegração do aluno no Curso em caso de:

I - ordem Judicial;

II - por reconsideração da medida, após decisão proferida pelo Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

**CAPÍTULO XVI
DO ELOGIO**

Art. 57 Considera-se elogio para efeito deste Manual a menção individual que se faça constar na Ficha de Avaliação do aluno em decorrência de atos que transcendam o normalmente exigido ao aluno por disposição normativa.

Art. 58 São passíveis de elogio, as execuções de tarefas meritórias.

Parágrafo único - O elogio será registrado na Ficha do aluno, que após o seu provimento na função, será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da SEJUS.

**CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59 Serão aplicados atos administrativos na inobservância à ética profissional.

Parágrafo único - O mesmo se aplica aos funcionários e professores, estando sujeito estes ao previsto na legislação.

Art. 60 Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela Coordenação de Concurso e Formação com recurso ao Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo.

Art. 61 Este Manual poderá ser alterado sempre que a conveniência pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicarem.

Art. 62 Este Manual passará a vigorar no ato de sua aprovação.

Art. 63 Este Manual será entregue no ato da matrícula do aluno no Curso de Formação, sendo, portanto, seu dever, cumprir as normas estabelecidas desde o primeiro dia do Curso de Formação;

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça

(*) reproduzida por ter sido publicada com incorreção, no DIOES de 04.03.2008